

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA – PEÇA PROCESSUAL

CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

CARGO: ADVOGADO

O candidato deve apresentar contestação, alegando em sede de preliminar a ilegitimidade passiva da Câmara Municipal, bem como a inadequação da via eleita para processar e julgar o processo. No mérito o candidato deverá iniciar alegando a prescrição como prejudicial de mérito, após isto deve fundamentar o indeferimento da ação com base na Constituição da República, a qual veda de forma expressa a percepção de remuneração acima do teto constitucional, por isso o pagamento é indevido. Por fim, nos pedidos deve ser requerer a extinção do feito sem resolução do mérito, seja pela ilegitimidade passiva da Câmara Municipal ou pela Incompetência do Juízo da Causa, a extinção do feito com resolução do mérito pela prescrição e ainda requerer que sejam os pedidos julgados improcedentes, pois afrontam diretamente a Constituição.

Fontes:

- Constituição da República de 1988.
- Código de Processo Civil de 2015.

TÁBUA DE CORREÇÃO – ASPECTOS TÉCNICOS – 15,00 PONTOS

- Qualificação, Endereçamento e Identificação da peça – **Valor: 2,00 pontos**
- Preliminar de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal – **Valor: 3,50 pontos**
- Preliminar de Incompetência do Juízo – **Valor: 2,00 pontos**
- Prejudicial de Mérito – Prescrição – **Valor: 2,00 pontos**
- Mérito – **Valor: 2,00 pontos**
- Pedidos – **Valor: 3,50 pontos**

Qualificação e Endereçamento

0,5 ponto – Direcionamento da petição ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Laranjeiras.

0,5 ponto – Qualificação das partes.

01 pontos – Indicação correta da peça.

Preliminar de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal

O cerne da presente demanda resume-se em saber que apesar da Câmara Municipal de Laranjeiras possui personalidade judiciária, podendo ingressar em juízo como parte ou interveniente, sua capacidade processual limitasse à defesa das prerrogativas institucionais (01 ponto), sendo destituída de personalidade jurídica e de patrimônio próprio (0,5 ponto). Os vereadores (agentes políticos), embora componentes do Poder Legislativo Municipal, são servidores públicos municipais, de modo que as ações por eles aforadas deverão ter o município no polo passivo da relação processual (0,5 ponto), nos termos do que reza o art. 75, III, do Código de Processo Civil (01 ponto). Requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, incisos e VI. (0,5 ponto)

Preliminar de Incompetência do Juízo

Deve indicar que o Juizado da Fazenda Pública é juízo incompetente para processar e julgar a causa (0,5 ponto), pois o valor da presente ação excede o teto previsto na Lei que é de 60 salários mínimos (01 ponto). Requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, incisos e VI. (0,5 ponto)

Prejudicial de Mérito – Prescrição

A Prescrição deve ser abordada na defesa e mérito e não na defesa processual, já que não se trata de uma preliminar, e sim, de prejudicial de mérito. Tanto o é, que a prescrição não se encontra no rol do artigo 337 do CPC.

Deve indicar que o fim do benefício ocorreu em janeiro de 2017 e propositura da ação se deu somente em novembro de 2017 (0,5 ponto), situação que gera a prescrição quinquenal do direito de postular a ação (0,5 ponto). Devendo, portanto, a ação ser extinta com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso II do CPC. (01 ponto).

Mérito

O pedido é improcedente uma vez que a Constituição, Art. 37, inciso XI da CF/88 (01 ponto), não permite que o funcionário público municipal receba mais que a remuneração salário do prefeito (1 ponto).

Pedidos

0,5 ponto – Acolhimento da Preliminar de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, incisos e VI.

0,5 ponto – Acolhimento da Preliminar de Incompetência do Juízo, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 485, incisos e VI.

0,5 ponto – Acolhimento da Prejudicial de Mérito Prescrição, requerendo a extinção do feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso II do CPC.

0,5 ponto – Pedido de Improcedência da Ação por afronta ao art. 37, inciso XI da CF/88.

0,5 ponto – Condenação da parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

0,5 ponto – Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

0,5 ponto – Data e Assinatura.